ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM VIAS PÚBLICAS CUJO REPARO TENHA SIDO REALIZADO FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DE MATERIAIS ORIGINALMENTE APLICADOS NO LOCAL, POR EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS OU PESSOAS FÍSICAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: vereador Daniel Alves

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 30/2021

ABRIL/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 30/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 30/2021.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Incisos II, III e IV do artigo 1º da Constituição Federal Brasileira enunciam, respectivamente, que são fundamentos de um Estado Democrático de Direito: a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ainda, inciso I do seu artigo 3º declara que "construir uma sociedade livre, justa e solidária" é um dos seus objetivos fundamentais.

A Lei Federal Nº 8.078/ 1999, também chamada Código de Defesa do Consumidor, estabelece o que segue:

> Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
>
> § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
>
> § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.
>
> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
>
> I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

> II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
>
> III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.
>
> VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
>
> VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
>
> VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

A Lei Ordinária de Salvador Nº 5.503/1999, também chamada Código de Polícia Administrativa de Salvador, assim dispõe:

> Art. 2º Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, ao exercício de atividades econômicas ou não (...).

De acordo com as alíneas a), c) e f) do inciso IV do artigo 68 da Resolução C.M.S. Nº 910/1991:

> Art. 68. Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de:
>
> a) permissões e concessões;
>
> c) fiscalização e controle;
>
> f) educação e segurança do trânsito;

O artigo 3º da Lei Federal Nº 8.987/1995 versa que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Conforme o que está disposto na Lei Orgânica de Salvador:

> Art.118. A concessão, contratada mediante concorrência pública, ou a permissão de serviço público ou outorgada por ato administrativo, com vistas à plena satisfação dos usuários, obedecerá os seguintes princípios:
>
> I - obrigação de manter serviço adequado;
>
> III - fiscalização permanente dos serviços;
>
> IV - intervenção imediata na empresa, quando devidamente comprovada a má prestação do serviço;
>
> V - direitos e reclamação dos usuários.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e dá outras providências, afirma que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços”.

Finalmente, o inciso X do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor assegura, como direito básico do consumidor, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foram apresentados os fundamentos de um Estado Democrático de Direito e um de seus objetivos fundamentais.

Sobre o Código de Defesa do Consumidor, houve introdução acerca do que é fornecedor, produto, serviço e quais são os direitos básicos do consumidor.

Quanto ao poder de polícia da administração pública, foi explicado que este disciplina o exercício das liberdades públicas, assegura o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa dos interesses legítimos e regula a prática de atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes a assuntos diversos relacionados à matéria desta propositura legislativa.

Foi pontuado que educação e segurança do trânsito, permissões e concessões, bem como fiscalização e controle estão previstos como competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais. Ainda, o que versa a Lei Federal de Concessões e Permissões.

Também foram enumerados os princípios aos quais uma concessão, contratada mediante concorrência pública, ou a permissão de serviços públicos ou outorgada por ato administrativo, com vistas à plena satisfação dos usuários, deve obedecer.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro.** Brasília, DF: Senado Federal, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro.** 1991. Brasília, DF: Senado Federal, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 29 de abril de 2021.

SALVADOR. **Lei Ordinária Nº 5.503.** 1999. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador. Acesso em: 29 de abril de 2021.

SALVADOR. **Lei Orgânica.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: 29 de abril de 2021.

SALVADOR. **Resolução C.M.S. Nº 910**. 1991. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-salvador-ba. Acesso em: 29 de abril de 2021.